DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19629/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14189/2015
PROTOCOLO	: 1618292
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CAIADO PNEUS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.958,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 126/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito** e **Caiado Pneus Ltda**., objetivando a aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender a demanda do município, com valor contratual no montante de R$ 40.958,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta e oito reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 035/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 126/2015 (1ª e 2ª fases), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 7995/2015 (Processo TC/MS n° 14200/2015 - Protocolo n° 1618295); Decisão Singular DSG - G.MJMS - 9361/2016 (Peça nº 15), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 10984/2017(Peça nº 18), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 126/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 24131/2017 (Peça nº 19), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	40.958,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	40.958,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	34.402,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	6.556,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	6.556,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	6.556,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério

Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 126/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal